



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS/MG

CEP: 39.650-000 – TELEFONES: (33) 3764-1216

Whatsapp (33) 3764-1216

camaraminasnovas@gmail.com <https://www.minasnovas.mg.leg.br>

Ofício: GP/CMMN nº 17/2026.

Minas Novas, 23 de Janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal
Minas Novas/MG.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei para sanção.

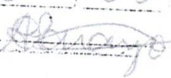
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista aprovação na 03ª reunião ordinária desta Casa, realizada no dia 09 de Fevereiro de 2.026, encaminho os seguintes projetos de Lei para sanção.

• **Projeto de Lei nº 15/2026** – Dispõe sobre a oferta de transporte gratuito para usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que necessitem realizar perícia médica e/ou social junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fora do domicílio, no âmbito do Município de Minas Novas - MG, e dá outras providências.

Atenciosamente,


João Paulo Barreiro
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
Protocolo	
Nº	00353
DATA	09/02/2026
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a oferta de transporte gratuito para usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que necessitem realizar perícia médica e/ou social junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fora do domicílio, no âmbito do Município de Minas Novas - MG, e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

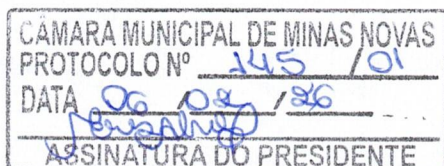
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o Benefício Eventual na modalidade de Auxílio-Transporte Social Fora do Domicílio, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em situação de vulnerabilidade temporária que necessitem realizar avaliação médica e/ou social junto ao INSS fora do domicílio.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Transporte Social tem por finalidade:

- I – assegurar o acesso da população aos direitos previdenciários e assistenciais;
- II – minimizar barreiras sociais, econômicas e territoriais que dificultem o acesso aos serviços públicos;
- III – promover a proteção social, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – garantir atendimento humanizado, equitativo e organizado à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Poderão ser atendidos os usuários que, cumulativamente:

- I - Residam no Município de Minas Novas;
- II - Comproven o agendamento da perícia;
- III - Estejam inscritos no CadÚnico ou situação de vulnerabilidade social;
- IV - Sejam avaliados pela equipe técnica de referência do CRAS ou CREAS.



ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA:0479046
0690

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2026.02.05
15:53:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º - A solicitação do transporte deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovante de residência no município;
- III – comprovante de agendamento da perícia médica e/ou social;
- IV – outros documentos que se fizerem necessários à avaliação social, conforme critérios técnicos.

Art. 5º - O transporte será organizado preferencialmente às terças e quartas feiras, podendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, excepcionalmente, mediante avaliação prévia da equipe técnica de referência do CRAS ou CREAS, autorizar viagens em datas diversas para atender agendamentos inalteráveis da autarquia federal, visando a não perda do direito do usuário.

- I – a demanda apresentada;
- II – a disponibilidade da frota municipal;
- III – a racionalização do uso dos recursos públicos;
- IV – os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º - O transporte poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, desde que compatíveis os horários, datas e destinos das perícias, respeitando a dignidade, a segurança e as necessidades dos usuários.

Art. 7º - Terão prioridade no atendimento:

- I – pessoas idosas e crianças/adolescentes menores de 18 anos;
- II – pessoas com deficiência que necessitem de auxílio para locomoção ou atos da vida civil;
- III – gestantes;
- IV – usuários com mobilidade reduzida ou com impedimentos temporários, cuja necessidade de acompanhamento seja atestada por profissional de saúde (conforme avaliação técnica) ou de assistência social.

ALESSANDR
O MOTA
BARBOSA:04
790460690

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:0479046069
0
Dados: 2026.02.05
15:53:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 8º - A execução do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo haver articulação com outras secretarias municipais, quando necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 05 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO MOTA Assinado de forma digital por
BARBOSA:04790460 ALESSANDRO MOTA
690 BARBOSA:04790460690
Dados: 2026.02.05 15:53:42 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal